

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005308/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023081/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003312/2009-41

DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2009

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A., CNPJ n. 71.550.388/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS EDUARDO BUENO MAGANO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em Santos/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o SINDICATO e a EMPREGADORA, que os salários dos empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, serão reajustados da seguinte forma:

a) a partir de 1º DE FEVEREIRO DE 2009, em 2,5 % (dois e meio por cento). Esse reajuste incidirá sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2009;

b) a partir de 1º DE AGOSTO DE 2009, em 2,5 % (dois e meio por cento). Esse reajuste incidirá sobre os salários nominais vigentes em 31 de julho de 2009;

c) serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios,

bonificações, adicional de produção, etc, em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que, como substituto, exercer as funções de outro por motivo de férias, licença médica ou afastamento, por período superior a 15(quinze) dias, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função substituída, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso prévio e depósitos do FGTS.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Será mantido pela **EMPREGADORA** o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da **EMPREGADORA** e dos **EMPREGADOS**, com a participação de representante designado pelo **SINDICATO** e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os empregados, cujo período base de apuração será de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de fevereiro de 2009, a **EMPREGADORA** concederá a seus

empregados 1 (um) vale refeição/alimentação por dia, no valor de R\$ 14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos), e a partir de 1º de agosto de 2009, o valor do vale refeição/alimentação será de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) de acordo com o número de dias do mês. Esse vale alimentação/refeição não será devido no período de gozo das férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

A **EMPREGADORA** concederá a seus empregados o vale transporte, na forma permitida pela Lei nº 7.418, de 16 Dez. 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 Nov. 87.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO

A **EMPREGADORA** manterá durante a vigência do presente Acordo, um Plano de Saúde - *Categoria Standard*, para seus empregados e dependentes legalmente habilitados, que será oferecido por Operadora de Planos de Saúde Coletivo idônea e reconhecida e de acordo com sua Política Interna de Assistência Médica.

Será mantido o Plano Odontológico oferecido para seus empregados e dependentes, cujo subsídio será de 50% (cinquenta por cento).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A **EMPREGADORA** manterá na vigência do presente Acordo, o Plano estruturado de Cargos e Salários.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

5.1. Os empregados aqui representados, exceto os que trabalham na área administrativa, trabalharão em turnos de revezamento semanal, cumprindo a jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas normais, com intervalo para refeição e descanso.

5.2. O intervalo previsto para refeição e descanso previstos nesta cláusula, quando não gozado, será remunerado com o adicional previsto no Artigo 71, § 4º, da CLT.

5.3. Os empregados aqui representados, que trabalham na área Administrativa, cumprirão sua jornada de trabalho em qualquer das seguintes opções, conforme abaixo:

a) De Segunda a Quinta-Feira, das 08:00 h às 18:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso;

b) Às Sextas-Feiras, das 08:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.

ou

c) De Segunda a Quinta-Feira, das 07:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.

d) Às Sextas-Feiras, das 07:00 h às 16:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.

5.3.1. As horas excedentes à jornada normal e praticadas de Segunda a Sexta-Feira, são de natureza compensatória em virtude do não trabalho aos sábados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **EMPREGADORA** fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, cabendo aos empregados utilizá-los corretamente, na forma da legislação vigente.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A **EMPREGADORA** fornecerá aos empregados da área eletro-mecânica, 2 (dois) conjuntos de uniformes, necessários ao desempenho das atividades funcionais, cabendo aqueles, sua utilização e conservação. A substituição dos uniformes será efetuada a cada 06 (seis) meses.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBJETO DO ACORDO

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** tem como objetivo, tornar a relação entre empregados, **SINDICATO** e **EMPREGADORA** mais aperfeiçoada e estreita no âmbito desta e das relações de emprego de que cuida, considerando não só as particularidades regionais como o atual contexto que exige flexibilização e adaptação para um satisfatório atendimento de interesses comuns da Empresa e da categoria profissional aqui representada. Considerando tais premissas, a vontade da categoria profissional, manifestada em Assembléia Geral e os interesses recíprocos, ajustam o **SINDICATO** e a **EMPREGADORA**, signatários do presente instrumento, as seguintes cláusulas e condições.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Fica fixada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário nominal, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo **SINDICATO** suscitante, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

CARLOS EDUARDO BUENO MAGANO

Diretor

COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .